



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: semus_govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

LEI Nº 215 , 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Lei Orçamentária Anual – LOA 2021.
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A CÂMARA DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DE MARANHÃO APROVOU e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 82.825.271,74 (oitenta e dois milhões e oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a 82.825.271,74 (oitenta e dois milhões e oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: semus_govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

Art. 4º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

1 - RECEITAS CORRENTES	44.372.094,78
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	38.453.176,96
I - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
II - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB.....	(-1.541.989,19)
RECEITA TOTAL.....	82.825.271,74

Art 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 82.825.271,74 (oitenta e dois milhões e oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), assim desdobrados:

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS CORRENTES.....	36.864.402,83
2 - DESPESAS DE CAPITAL	45.539.670,95
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	421.197,96
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA.....	0,00
II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	0,00
DESPESA TOTAL.....	82.825.271,74

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 – Legislativa	2.643.069,78
02 – Administração	5.348.437,14
03 - Assistência Social	2.882.395,14
04 - Saúde	16.056.955,50
05 – Educação	37.400.046,13
06 – Cultura	576.538,06
07 – Urbanismo	10.697.085,45
08 – Saneamento	1.024.923,58
09 – Gestão Ambiental	39.821,74
10 – Agricultura	2.074.288,58
11 – Comercio e Serviços	20.252,87
12 – Transporte	3.696.827,81
13 – Desporto e Lazer	1.049.758,77
14 – Reserva de Contigencia	421.197,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: semus_govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

TOTAL..... 82.825.271,74

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicadores constantes nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: semus_govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

anexos.

Art. 12- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13- As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA, Estado do Maranhão, aos 14 de dezembro de 2020.

Jose de Ribamar Silva Santos
Prefeito de Gov. Luiz Rocha